



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 031/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E A EMPRESA VENUSTUR
TURISMO LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 6.877/2013, e a empresa **VENUSTUR TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.409.492/0001-97, estabelecida na Av. Lions Club, nº 273, Bairro Centro, CEP 29780-000, Município de São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio-Administrador **WANDERLEY JOSÉ PARTELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 995.130.727-20 e CI 868.213 SSP/ES, residente e domiciliado à Av. Lions Club, nº 277, Centro, Município de São Gabriel da Palha/ES, mediante Processo Administrativo nº. 003.546/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR**, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o descrito na(s) linha(s) abaixo identificada(s).

Item	Descrição	TOTAL KM/ dia	Valor	Dias Letivas	Valor Total
1.10	Km 18, Secador Jesus Lubiana, Alemão, EPM Corrego Grande, Igreja Assembleia de Deus, Aroeira, São Mateus. (AA)	160	3,04	30	14.592,00
	VALOR TOTAL:				14.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

Wanderley José Partelli

Av. Jones dos Santos Neves, 70 – Centro – São Mateus/ES – Tel.: 3761-4850.

[Signature]

1



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.170 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11080002 – CONVENIO EDUCAÇÃO – SEDU TRANSP. ESCOLAR

FICHA: 0000111

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900005 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

FICHA: 0000107

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO A SER CONTRATADO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.592,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à presente locação.

3.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, mão-de-obra, uniformes, crachás, planilhas de quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro dos veículos e passageiros.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§2º - Caso haja prorrogações dos prazos contratuais, os valores poderão ser reajustados por índices de mercado, desde que aplicáveis ao objeto e aceito pelo **CONTRATANTE**, como o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem duração estimada de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, ou até que se conclua a nova licitação do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo:

- Forma de prestação de serviço: mensal;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal e estadual) no âmbito do município de São Mateus.
- Horário de prestação de serviço: todo dia letivo no horário de início e término das aulas.

Av. Jones dos Santos Neves, 70 – Centro – São Mateus/ES – Tel.: 3761-4850.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.2. Os veículos devem estar em bom de conservação, atendendo as resoluções do CONTRATANTE, bem como contendo disco tacógrafo.

6.3. A empresa **CONTRATADA** deverá ser credenciada no órgão fiscalizador - DETRAN.

6.4. A empresa **CONTRATADA** deverá atender as normas vigentes sobre o Transporte Escolar, Instrução de Serviço do DETRAN/ES nº. 026-N de 15/04/2005, para assim realizamos um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando assim qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

6.5. As despesas com combustível, motorista e manutenção do veículo são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, devidamente limpos e em pleno funcionamento.

6.6. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Ata da Reunião;
- Cópias autenticadas dos certificados de propriedade do(s) veículo(s);
- Relação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para execução do objeto deste contrato;
- Relação do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços contratados, bem como documentos pertinentes a sua capacitação, como: Cópia autenticada da Cédula de Identidade do(s) condutor(es); Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), na categoria "D" ou "E"; Cópia autenticada do Comprovante de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo para início dos serviços: imediatamente após emissão da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Utilizar pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b) Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- c) Registrar ocorrências havidas durante a vigência do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- e) Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os pára-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (externa/interna); limpador (pára-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; cintos de segurança; números; vidros; estofados; faixa amarela; lanternas; limitador de janelas; tacógrafos; Hodômetro e saídas de emergência;
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA, e as normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito e demais pertinentes em vigência;
- g) Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo município;
- h) Tratar os alunos com respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual, com aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo;
- i) Colocar a disposição do município outro veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o município;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias, em qualquer do(s) veículo(s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa da CONTRATADA, bem como, por falha ou defeito mecânico;
- k) Manter o veículo sempre limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A serviço da Prefeitura Municipal de São Mateus, ES";



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- l) Não transportar elementos estranhos ao objeto deste contrato;
- m) Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço da Secretaria Municipal de Educação. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso, desde que solicite, por escrito, em até 01 (um) dia útil, posterior a ocorrência;

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Pagar a **CONTRATADA**, o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos deste Contrato;
- b) Definir o local para prestação dos serviços;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;



MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.4. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** imitir-se-a na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.1 O presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1- A Fiscalização será exercida por preposto do **CONTRATANTE** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

14.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

14.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

14.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.4 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

14.5 – A execução do objeto desta licitação será fiscalizada pelos seguintes servidores: FISCAL TITULAR: **CRISTIANO DE JESUS SILVA**, matrícula n.º 66.277, nomeado no cargo de Assessor de Controle de Transporte Setorial, pelo Decreto n.º 6.845 de 10 de junho de 2013; e FISCAL SUPLENTE: **CIBÉLIA SANTOS LYRIO LEONEL**, matrícula n.º 55.752, nomeada em concurso público no cargo de Professora, pelo Decreto n.º 889 de 15 de março de 1999, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

14.6 – Apresentar mapa das linhas na primeira medição com a indicação dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2. Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

15.3. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus/ES, 13 de fevereiro 2015.

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação

Wanderley José Partelli
VENUSTUR TURISMO LTDA - EPP
CONTRATADA

Wanderley José Partelli
Sócio-Administrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **VENUSTUR TURISMO LTDA – EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº 031/2015**.

São Mateus/ES, 13 de fevereiro de 2015.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação



VENUSTUR TURISMO LTDA - EPP
CONTRATADA

Wanderley José Partelli
Sócio-Administrador